

**É possível manter um dependente cadastrado em seus registros funcionais para três finalidades específicas:**

**1**

### **Licença de doença em pessoa da família:**

Consiste no afastamento do servidor de suas atividades funcionais por motivo de doença de pessoa da família, desde que esta esteja previamente habilitada na condição de dependente em seu assentamento funcional. Aplica-se ao Cônjuge e/ou companheiro(a); Pai; Mãe; Madrasta; Padrasto; Filho(a); Enteado(a) e Outros Dependentes Econômicos.

**2**

### **Ressarcimento do Plano de Saúde:**

Traduz-se no auxílio de caráter indenizatório destinado ao custeio do plano de saúde e demais despesas complementares do servidor e seus dependentes vinculados à prestação de serviços médicos. É possível efetuar o cadastramento: i) o cônjuge e/ou companheiro; ii) pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia; iii) filhos e enteados, até a data em que completarem 21 anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; iv) filhos e enteados, entre 21 e até a data em que completarem 24 anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação; e v) menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

**3**

### **Dedução de imposto de renda:**

Tratam-se das pessoas que expressam condição de dependência econômica e financeira em relação ao servidor. Podem ser considerados dependentes: (i) cônjuge; ii) companheiro(a), desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho; iii) filho(a) e enteado(a) até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; iv) menor, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; v) irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; vi) pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal; vii) o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. Os dependentes citados nos itens III e IV poderão ser mantidos nesta condição até o limite de 24 anos de idade, desde que devidamente matriculados em estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau e mantida a condição de dependência econômica.

Para cada inclusão de dependentes no assentamento funcional, faz-se necessária a formalização do respectivo requerimento e apresentação dos documentos, conforme a finalidade a que se destina, ambos, disponíveis para consulta e preenchimento no SUAP.

Fonte Legal:  
Lei nº 9.250, de 26/12/1995; Instrução Normativa RFB nº 1500, de 29/10/2014; e Portaria Normativa nº 1, de 9/03/2017.

